



**CONTRATO Nº 353/2025**

Aos trinta dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade do Barreiro,

**Entre**

**Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho, EPE**, pessoa colectiva n.º 509186998, com sede na Av. Movimento das Forças Armadas, 2834-003 Barreiro, adiante designado como **primeiro outorgante**, representado pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Ana Teresa Nobre Duque Monteiro Leite Marques Xavier e pelo Vogal Executivo Dr. Fernando Joaquim Domingos Cerqueira Galvão,  
**E**

Como **segundo outorgante**, SIEMENS HEALTHCARE, UNIPESSOAL Lda, com sede na Rua Irmãos Siemens, n.º 1-A, 2720-093 Amadora, com o n.º de contribuinte 507925173 na qualidade de segundo outorgante, representada por Filomena Maria da Silva Cardoso, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Sara Maria Martins de Carvalho, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], na qualidade de representantes legais, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta de contrato foi do Vogal do Conselho de Administração em 16 de Abril de 2025, relativa ao procedimento *Ajuste Direto por Exclusividade n.º 4690048/2025 – Fornecimento de Serviços de Manutenção ao TAC SOMATON N/S. 172899 + Syngo.via N/S. 134010 e ao software Teamplay Dose, do Serviço de Imagiologia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE.*
- b) A prestação de caução encontra-se dispensada nos termos do previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP;
- c) O segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada relativamente a dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social;
- d) *A dotação tem a seguinte classificação orçamental: 62*

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula primeira

**Objecto**

A execução do presente contrato visa a contratação de serviços, concretamente o *Fornecimento de Serviços de Manutenção ao TAC SOMATON N/S. 172899 + Syngo.via N/S. 134010 e ao software Teamplay Dose, do Serviço de Imagiologia da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho EPE* de acordo com o disposto na proposta adjudicada e peças do procedimento.

#### Cláusula segunda

##### **Local de execução e prazo de execução**

1. Os serviços objeto do presente contrato são sempre executados nas instalações do primeiro outorgante ou via WEB, que terão que possuir licenciamento adequado e condições técnicas e de segurança.
2. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado no ano 2025.

#### Cláusula terceira

##### **Conformidade dos serviços**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar ao primeiro outorgante os serviços objeto dos contratos em conformidade com o caderno de encargos.
2. Os serviços objeto do contrato devem ser realizados em perfeitas condições técnicas e de segurança, em cumprimento das peças do procedimento.
3. É nomeado Gestor de Contrato, nos termos do previsto no artigo 290º A do CCP, o Chefe de Divisão do Serviço de Instalações e Equipamentos [REDACTED].

#### Cláusula quarta

##### **Preço contratual e condições de pagamento**

1. O preço contratual é no valor de 56.505,72€, a acrescer o IVA à taxa legal em vigor, o que totaliza o valor de 69.502,04€ (sessenta e nove mil, quinhentos e dois euros e quatro cêntimos).
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.
3. Os pagamentos são efetuados no prazo 60 dias a contar da receção, conferência e aceitação da fatura.
4. O atraso de pagamento confere ao segundo outorgante o direito aos juros de mora calculados nos termos da lei.
5. A cessão de créditos resultantes de contratos a celebrar na sequência do presente procedimento carecem de autorização da Unidade Local de Saúde do Arco Ribeirinho.

#### Cláusula quinta

##### **Assunção de Compromissos e Pagamentos em Atraso**

Ambos os outorgantes ficam obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 08/2012, de 21 de fevereiro.

#### Cláusula sexta

##### **Obrigações do segundo outorgante**

1. O segundo outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do segundo outorgante:
  - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
  - b) Fornecer os serviços ao primeiro outorgante, conforme requisitos mínimos constantes do caderno de encargos;
  - c) O segundo outorgante obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
  - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
  - e) Não alterar as especificações nem as condições do fornecimento dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;

- f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

#### Cláusula sétima

##### **Sigilo**

O segundo outorgante, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao primeiro outorgante, de que possa ter conhecimento durante a formação ou execução do contrato.

#### Cláusula oitava

##### **Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do segundo outorgante quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização de patentes, licenças ou marcas registadas, no âmbito da execução do presente contrato.
2. Caso o primeiro outorgante venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o segundo outorgante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

#### Cláusula nona

##### **Confidencialidade e Protecção de Dados Pessoais.**

1. As entidades privadas contratadas, através da empresa SIEMENS HEALTHCARE, LDA, bem como os seus trabalhadores ou colaboradores garantem a manutenção permanente da confidencialidade e toda a informação obtida ou recebida em resultado do contrato e sua execução, e comprometem-se a não criar, durante e após o período do contrato, situações de conflito de interesses, tanto directa ou indirectamente.
2. O adjudicatário, no decorrer da prestação de serviços de assistência técnica só possibilitarão o acesso a Informação Confidencial a empregados ou terceiros na exacta medida necessária para o cumprimento das obrigações do serviço de contrato de manutenção, e desde que tais pessoas sejam abrangidas pela correspondente obrigação de confidencialidade.
3. O adjudicatário reconhece e aceita que irá tratar dados de carácter pessoal, de forma a respeitar integralmente os direitos e garantias dos titulares dos dados. Desta forma todas as entidades e colaboradores envolvidos na prestação do serviço de manutenção, garantem o cumprimento das regras legais aplicadas ao acesso a dados pessoais.
4. O adjudicatário deverá ainda:
  - a) Tratar os dados pessoais de acordo com as instruções da ULSAR e a legislação em vigor para este tipo de dados e a não aplicar ou utilizar os mesmos para fins distintos dos que constam no presente contrato, nem sequer cedê-los para sua manutenção a outras pessoas.
  - b) Guardar segredo profissional a respeito dos mesmos, ainda que terminadas as suas relações com a ULSAR.
  - c) Transmitir as obrigações referidas nas alíneas anteriores aos colaboradores que tenham contacto directo com a ULSAR e assegurar a sua estrita observância por parte desses.

d) Cumprida a prestação contratual, destruir ou devolver ao Licenciado, todos os dados de carácter pessoal tratados, tal como qualquer suporte ou documento em que conste algum dado de carácter pessoal caso exista.

e) Cumprir o regulamento da RIS da SPMS para efeitos de assistência remota via RIS, se aplicável.

#### Cláusula décima

##### **Documentos do Contrato e Prevalência**

1. Fazem parte integrante do contrato as peças do procedimento e a proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece o previsto no artigo 96º do CCP.

#### Cláusula décima primeira

##### **Qualidade e proteção de dados**

1. A entidade privada contratada garante e é responsável pela qualidade dos serviços prestados pelos profissionais de saúde por ela indicados à ULSAR.
2. É da total responsabilidade dos profissionais que executem funções, garantir a execução de todos os registos no processo clínico, de forma a não existir elementos em falta, quer do ponto de vista clínico quer do ponto de vista de codificação.
3. Garantir o cumprimento do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD:
  - a. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público - entre os aspetos que devem ser assegurados no âmbito desta alínea, sublinha-se a necessidade de garantir que os dados, incluindo os dados recolhidos pela plataforma, só são armazenados, exceto com autorização da ULSAR e cumprindo todos os requisitos no RGPD, num país membro da União Europeia;
  - b. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c. Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º - isto é, medidas técnicas e organizativas relativas à segurança do tratamento, sendo especialmente relevante neste âmbito às características de segurança e respeito pela privacidade da plataforma;
  - d. Respeitar as condições a que se referem os n.ºs 2 e 4 para contratar outro subcontratante - ou seja, o subcontratante só poderá contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e por escrito da ULSAR, devendo assegurar que esse novo subcontratante está sujeito às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as previstas neste contrato. No que respeita à plataforma utilizada pelo segundo contraente, caso recorra aos serviços de um novo subcontratante para esse efeito, essa entidade terá de respeitar os mesmos requisitos no tratamento dos dados (por exemplo quanto ao prazo de conservação dos dados; quanto à localização do servidor, que deve estar na União Europeia; ou quanto à impossibilidade de utilização dos dados para outros fins, nomeadamente para efeitos de desenvolvimento de sistemas de inteligência artificial);
  - e. Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência ao responsável pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

- f. Prestar assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do subcontratante;
- g. Consoante a escolha do responsável pelo tratamento, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros e Disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente artigo e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.

#### Cláusula décima segunda **Regime de penalidades**

1. Sem prejuízo da responsabilidade por danos emergentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento de obrigações decorrentes do contrato celebrado, o adjudicatário fica sujeito ao seguinte regime de penalidades:
  - a) Nos casos em que o adjudicatário se atrase na entrega ou não substitua em devido tempo os produtos ou serviços rejeitados, por cada dia em que for excedido o prazo estabelecido, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 5% do valor do fornecimento;
  - b) Nos casos em que o adjudicatário não efetua um fornecimento, ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 20% do valor do fornecimento não efetuado;
  - c) Cumulativamente, a entidade adjudicante poderá adquirir o produto ou serviço a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. As penalidades devidas nos termos da presente cláusula serão aplicadas por dedução do respetivo montante no pagamento subsequente devido ao abrigo do contrato, com desconto em faturas ainda não liquidadas ou por levantamento parcial da caução.
3. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que as entidades adquirentes exijam uma indemnização pelo dano causado.
4. O valor global das penalidades a aplicar não poderá ultrapassar, em qualquer caso, 20 % do valor da fatura mensal sem penalidades.
5. Em observância das disposições legais vigentes, a exclusão de futuros procedimentos poderá ser decidida para os adjudicatários que, pela sua conduta contratual irregular, afetem o normal funcionamento da instituição ou prejudiquem o regular desenvolvimento dos processos de aquisição.

#### Cláusula décima terceira **Resolução**

1. O incumprimento, por um dos outorgantes, dos deveres e obrigações resultantes deste contrato confere ao outro, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na execução do contrato, face aos prazos definidos na proposta adjudicada.
3. O primeiro outorgante pode rescindir o contrato com o segundo outorgante quando houver incumprimento dos níveis de serviço e ou fornecimento deficiente em quantidade ou qualidade dos serviços, sem prejuízo do direito de aplicação das sanções a que haja lugar.
4. Após a notificação do primeiro outorgante para sanar uma situação de incumprimento devidamente fundamentada, caso o segundo Outorgante não corrija no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida notificação, o Primeiro Outorgante poderá exercer o seu direito de resolução do contrato

Cláusula décima quarta

**Cessão da posição contratual**

1. O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
2. A cessão da posição contratual obedece ao disposto nos artigos 317.º a 319.º do CCP.

Cláusula décima quinta

**Legislação subsidiária**

Os direitos e obrigações dos outorgantes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o que for omissa a legislação aplicável ao primeiro outorgante, designadamente sobre contratação pública.

Cláusula décima sexta

**Foro competente**

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada.

O presente contrato, elaborado em duplicado, foi assinado pelos representantes dos dois outorgantes, sendo um exemplar destinado a cada um deles.

O Primeiro Outorgante

Assinado por: **ANA TERESA NOBRE DUQUE  
MONTEIRO LEITE MARQUES XAVIER**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: [REDACTED]

Assinado por: **Fernando Joaquim Domingos  
Cerqueira Galvão**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: [REDACTED]



O Segundo Outorgante

Assinado por: **FILOMENA MARIA DA SILVA  
CARDOSO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]  
Data: [REDACTED]

Assinado por: **SARA MARIA MARTINS DE  
CARVALHO**  
Num. de Identificação: [REDACTED]